



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

EMPRESA

TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Vila Rio Tigre, s.n., na cidade de Erechim, RS, inscrita no CNPJ sob nº 00.472.805/0001-38, por seu representante legal Rodrigo Andreetta.

ITENS SOBRE OS QUAIS IMPUGNA O EDITAL:

3. HABILITAÇÃO

3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Alínea “d” do sobredito Edital

FORMA DE ENVIO:

Correspondência enviada em 19 de dezembro de 2014 pelos correios, e recebida na Prefeitura Municipal de Selbach, RS, em 22 de dezembro de 2014.

CONTEÚDO

<p><i>DOCUMENTO SOBRE O QUAL APRESENTA IMPUGNAÇÃO</i></p> <p>“...d) Certidão negativa de protesto de títulos do respectivo Cartório da cidade sede do licitante. ...”</p>
<p>EMBASAMENTO SINTÉTICO</p> <p>Art. 3º - ... § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991</p> <p>Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

Entende que a exigência implicou em violação aos ditames da lei de licitações.

DECISÃO:

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O CONTEÚDO DO CAPUT DO ARTIGO 31, QUE DISCIPLINA NO SENTIDO DE QUE A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA LIMITAR-SEÁ AOS ITENS RELACIONADOS EM SEU CONTEÚDO, E NESTE SENTIDO, FOMOS ALÉM DO PERMISSIVO LEGAL,

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE O MUNICÍPIO NÃO PRETENDE PREJUDICAR O PRINCÍPIO DA AMPLA CONCORRÊNCIA

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL PODERÁ CATIVAR NOVOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO CERTAME,

OPINA A EQUIPE DESIGNADA POR ACEITAR A IMPUGNAÇÃO, E PROVIDENCIAR A RETIFICAÇÃO DO EDITAL NESTE ASPECTO.

FINALIZAÇÃO

O Edital receberá retificações, que implicam em alterações substanciais e determinam novas publicações, e nova data de abertura do certame licitatório.

Documento formulado para que seja fornecido a empresa firmatária da impugnação, bem como, para que seja amplamente publicado junto ao site oficial www.selbach.rs.gov.br.

Selbach, RS, 22 de dezembro de 2014.

Atenciosamente

STELAMARIS GOBBI

Prefeita Municipal em exercício

VOLNEI SCHNEIDER

Assessor Jurídico – OAB.RS 34.861